



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2276-24.2012.6.02.0000, CLASSE 25
ACÓRDÃO Nº 947
(1707.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2276-24.2012.6.02.0000, CLASSE 25.
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. QUESTÃO DE ORDEM. ACÓRDÃO Nº 9.498, DE 17/01/2013. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CONTABILIDADE PROTOCOLIZADA ANTES DO JULGAMENTO. NULIDADE. ERRO MATERIAL. INAPLICABILIDADE. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES.-TSE Nº 23.217. DECISÃO UNÂNIME.

1. Acórdão que julgou não prestadas as contas do partido político, não pode prejudicá-lo, se este protocolizou sua contabilidade antes do julgamento do processo de omissão. Inteligência do parágrafo único do art. 39 da Resolução TSE 23.217/2010.
2. Mesmo após o trânsito em julgado da sentença, o juiz ou tribunal pode corrigi-la dos erros materiais, seja de ofício ou a requerimento da parte ou interessado. Aplicabilidade do art. 463, I, do CPC.
3. Questão de ordem decidida no sentido de anular o Acórdão nº 9.498, de 17/01/2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em anular o Acórdão nº 9.498/2013, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator Substituto


MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2276-24.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, nas eleições 2012, consoante determina a Resolução TSE nº 23.376, de 2012.

Às fls. 12, consta a informação de que este processo foi autuado por equívoco, já que a agremiação apresentou sua prestação de contas em 23/11/2012, autuada sob o nº 2269-32.2012.6.02.0000 e distribuída ao Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

As contas foram julgadas não prestadas, conforme Acórdão nº 9.498, de 17/01/2013 (fls. 16/19).

Às fls. 28/29, a Secretaria Judiciária deste Regional reitera a informação de que o Partido requerente já havia protocolizado sua prestação de contas em 23/11/2012, razão pela qual sugere a anulação do Acórdão nº 9.498, submetendo, em seguida, a consideração deste Relator.

Com a remessa dos autos ao *Parquet*, este opinou pelo reconhecimento, de plano, da nulidade do Acórdão nº 9.498, em razão de erro material, e pelo apensamento dos presentes autos ao processo nº 2269-32.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2276-24.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Srs. Desembargadores, cabe apreciarmos a questão suscitada pelo Ministério Público, a de nulidade do Acórdão nº 9.498, de 17/01/2013, que julgou não prestadas as contas de campanha do Partido Democrático Trabalhista – PDT, pertinente às eleições de 2012.

Em face da informação acostada pela Secretaria Judiciária deste Regional, o eminente Procurador Regional Eleitoral destaca que há nos autos grave erro material, *“apto a ensejar a anulação do julgamento que reconheceu as contas como não prestadas.”*

E explica: *“(…) O Partido apresentou as contas no prazo de 72 horas estipulado pela Justiça Eleitoral, conforme se verifica às fls. 12. De fato, por um lapso, a informação de fls. 12 não foi observada e as contas foram equivocadamente julgadas não prestadas.”* Ao final, manifesta-se pela nulidade do Acórdão nº 9.498/2013.

Com inteira razão o ilustre Procurador, observa-se dos autos que o PDT protocolizou neste Tribunal, em 23/11/2012, a sua prestação de contas referente à eleição de 2012. Portanto, a contabilidade de campanha foi apresentada dentro do prazo de 72 horas estipulado pela Justiça Eleitoral, ou seja, em momento anterior ao julgamento ocorrido em 17/01/2013, que resultou no acórdão acima mencionado que determinou a suspensão do recebimento das contas do Fundo Partidário por seis meses.

Dessa forma, é imperioso reconhecer que a agremiação partidária não pode ser prejudicada por erro deste Tribunal, que não observou a informação acostada às fls. 12, dando conta da apresentação da contabilidade.

Embora não seja dada ao magistrado a possibilidade de alterar decisão já publicada, há, contudo, situações em que a lei processual autoriza a sua retificação, dentre as quais, quando se constata a existência de erro material (CPC, art. 463, I). Destarte, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, o juiz ou tribunal pode corrigi-la dos erros materiais e de cálculo de que padece, seja de ofício ou a requerimento da parte ou interessado.

Por relevante, destaco que situação similar também ocasionou a anulação do Acórdão nº 7.898 (Acórdão TRE nº 8.331, de 27/07/2011), nos autos da Prestação de Contas nº 256-94.2011.6.02.0000.

Assim, acolhendo a manifestação do órgão ministerial, voto pela anulação do Acórdão nº 9.498, de 17/01/2013, em face do patente erro material, determinando o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas nº 2269-32.2012.6.02.0000.



É como voto.

Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2276-24.2012.6.02.0000

Prot. 65.539/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/07/2013 (SESSÃO Nº 54/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em anular o Acórdão nº 9.498/2013, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.747, de 17/07/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL. Bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente momentaneamente o Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de julho de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2276-24.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 65.539/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9747 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 17/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 129, em 19/07/2013, à(s) fl(s). 3/4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/07/2013.



GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS